



## **LEI COMPLEMENTAR N.º 103 DE 03 DE OUTUBRO DE 2011.**

**“Acrescenta Parágrafo 1º ao Artigo da Lei Complementar 90/2008 de 16/07/2008 e dá outras providências”.**

**ADELINO DA SILVA CARNEIRO**, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Dumont aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

### **Lei Complementar:**

**Artigo 1º** - Acrescentar Parágrafo 1º ao artigo 1º, da Lei Complementar 90/2008 de 16 de julho de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

**Parágrafo primeiro.** Aplicam – se as proibições previstas no “caput” do citado artigo acrescida das proibições de: colar,fixar, expor, pendurar e apoiar faixas, banners, adesivos e placas a todo próprio municipal, tais como: terreno público, praça, canteiro de centro, rotatórias, viadutos, passeio público e vias públicas.

**Parágrafo segundo.** O disposto no “caput” do presente artigo abrange inclusive a propaganda eleitoral – as propagandas partidárias e intrapartidária.



# Prefeitura Municipal de Dumont

*Praça Josefina Negri, n° 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo*

**Artigo 2º** - Após a promulgação da presente Lei que seja enviada cópia da mesma à 109 Zona Eleitoral da cidade de Serrana.

**Artigo 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont  
Aos 03 de Outubro de 2011.**

**Adelino da Silva Carneiro  
Prefeito Municipal**

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.*

**Luciene J. Freiria  
Assessora de Departamento**